



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 28, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Resolução 32/2013 de 12 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para a gerência e fiscalização dos contratos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no art.66 desta Lei;

CONSIDERANDO que o contratado é obrigado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art.55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí designará servidor, comissão de servidores ou a Divisão especialmente constituída para a gerência de contratos e fiscalização da execução de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações a cargo de particulares contratados por esta Corte de Contas.

§1º Sempre que possível, as funções de gerência e fiscalização de contratos competirão a servidores ou comissões distintas, devendo a fiscalização da execução do contrato administrativo permanecer com servidor e órgão interessado no objeto da contratação, de acordo com suas competências.

§2º As funções previstas no §1º deste artigo não são cumuláveis com as de membro de comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Art. 2º Os atos de designação do gestor e fiscal, assim como sua alteração ou revogação, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Compete à Divisão designada para a gestão de contratos:

- I – Administrar os contratos desde a sua formalização até a sua publicação;
- II – Cuidar das questões relativas à prorrogação de contrato junto à autoridade competente após solicitação do(s) fiscal(is) do contrato, que deverá ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- III – Solicitar pareceres técnicos e jurídicos;
- IV – Realizar o registro formal e comunicar à autoridade competente as irregularidades detectadas na execução contratual que se mostrem desconformes com a Lei, Edital ou Contrato em razão de informações recebidas do(s) fiscal(is) do contrato;
- V – Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



VI – Verificar o cabimento e a legalidade das alterações contratuais solicitadas pela Contratada ou pelos fiscais, que deverão ser por eles formalizadas e devidamente fundamentadas, especialmente em se tratando de pedido de repactuações, revisões e reajustes;

VII – Alimentar os sistemas informatizados do Tribunal de Contas e de outros órgãos governamentais, responsabilizando-se por tais informações;

VIII – Conduzir os procedimentos para apuração de responsabilidade da Contratada sempre que houver descumprimento de cláusulas contratuais, instruído com as informações dos fiscais, acionando as instâncias superiores e/ou órgãos públicos competentes quando o fato exigir;

IX – Auxiliar os setores competentes na elaboração de Projetos Básicos, Editais e Contratos.

X – Convocar reuniões - inicial e periódica - com os fiscais com o objetivo de gerenciar o acompanhamento e a fiscalização, solicitando os ajustes necessários;

XI - Notificar formalmente o contratado sobre falhas e irregularidades na execução do objeto;

XII – Verificar a inexistência de sanção superveniente impeditiva da prorrogação do contrato no momento da análise da prorrogação de sua vigência;

XIII – Analisar previamente o cabimento de rescisão contratual em caso de infrações, tomando as providências pertinentes;

XIV – Solicitar ao setor requisitante a realização de pesquisas de preços, bem como aprova-la, quando for o caso;

XV – Tomar providências para cobrança de multas e execução de garantia;

XVI – Exercer o controle da eficiência da fiscalização, observando a atuação dos fiscais e solicitando adequações necessárias.

Parágrafo único: Caso seja designado servidor ou comissão de servidores para a gerência de contratos este(s) passará(ão) a ter todas as atribuições da Divisão de Gestão Contratual prevista no caput e incisos deste artigo.

Art. 4º Compete ao servidor ou comissão designados para o acompanhamento e a fiscalização do contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos contratos, informando ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras, serviços, alienações e/ou locações efetivamente realizados ou prestados;

V - Controlar a frequência dos empregados da contratada;

VI - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e irregularidades observadas;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, propondo as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, comunicando imediatamente o fato à autoridade superior;

VIII – Atuar em tempo hábil na solução de problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



IX – Fiscalizar o atendimento de condições formais do contrato e a observância de legislação específica relacionada ao objeto da contratação e à atividade empresarial da contratada;

X – Produzir relatórios de irregularidades destinados à instrução do processo de aplicação de sanção;

XI – Controlar o prazo para realização de repactuação e reajuste e informar à Divisão responsável pela gestão de contratos;

XII – Identificar a necessidade de modificações contratuais, prorrogação do prazo de execução e de vigência, tecendo as devidas justificativas técnicas;

XIII – Controlar o prazo de vigência do contrato e iniciar em tempo hábil o processo necessário para a sua prorrogação ou abertura de nova licitação;

XIV – Apontar a necessidade de glosa decorrente de irregularidade na execução.

XV – Realizar o controle de resultados e/ou de satisfação do usuário.

XVI – Verificar o cumprimento do ANS – Acordo de Nível de Serviços e tomar providências para que o pagamento ocorra de acordo com o nível alcançado.

Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, cumpre ainda ao responsável pela fiscalização do contrato fotocopiar e arquivar, nos autos do processo administrativo instaurado, para fim de acompanhamento da execução contratual, as páginas registradas do livro “Diário da Obra”, obrigatoriamente mantido pelo particular.

Art. 5º Para fins de pagamento mensal é obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos incisos III e V do art. 4º desta Resolução.

§1º Constatado que a contratada encontra-se em situação de irregularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual, distrital ou municipal, ao FGTS, ao INSS ou à Justiça Trabalhista, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento deverá ser submetido ao Presidente do TCE/PI.

§2º O Presidente do Tribunal de Contas, motivadamente, em caráter excepcionalíssimo, pode autorizar o pagamento da despesa desde que a situação de irregularidade fiscal não perdure por mais de 2 (dois) meses, sob pena de rescisão unilateral do contrato, comunicando-se a inadimplência ao agente arrecadador correspondente.

Art. 6º Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contrato;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação do contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, “b”, c/c art. 69 da lei n. 8.666/1993;

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§1º Nos termos do art. 15 §8º, da Lei n. 8.666/1993, o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§2º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§4º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado e previsto no edital.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - Gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II – Serviços profissionais;

III – Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n.8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Nos casos do § 5º deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de novembro de 2016.

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - **Presidente em exercício**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 08.11.16.